



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que almeja a alteração da Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para construção, ampliação, reforma e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivo, no âmbito do Município de Marabá.

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, para revogar os incisos I e II da referida lei que trata do distanciamento mínimo atualmente exigido entre postos de combustíveis e locais de tenham propensão para reunião de público, tais como como supermercados, ginásios, , bem como a exigência de afastamento entre postos e rotatórias, túneis, trevos entre outros, buscando uma modernização da legislação municipal de acordo com as necessidades urbanísticas e econômicas de Marabá.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, e IV, prevê que o município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A regulação do ordenamento urbano e das atividades econômicas, como a instalação de postos de combustíveis, insere-se claramente nessa esfera de competência, cabendo ao município definir as normas que melhor atendam à sua realidade específica.

Sobre esse ponto, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou favoravelmente à competência dos municípios para legislar sobre matérias urbanísticas, reconhecendo o direito das municipalidades de estabelecerem regras específicas para a ordenação de seu território. Em diversos precedentes, o STF tem afirmado que não há conflito entre a legislação municipal e a federal desde que os municípios legislem com o objetivo de atender às particularidades locais, especialmente no que concerne à proteção ao meio ambiente e ao uso e ocupação do solo.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 566.836 ED, reafirmou a competência dos municípios no sentido de afirmar que o ente público municipal tem competência para legislar sobre a distância mínima entre postos de revenda de combustíveis. Nesse entendimento, o STF ressaltou que os municípios têm o poder de adaptar suas legislações conforme suas necessidades específicas, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Com base nesse entendimento, o município de Marabá possui competência para revisar e ajustar as regras que regulam a instalação de postos de combustíveis, levando em consideração o cenário urbano e a evolução tecnológica no setor, que permite maior segurança na operação desses estabelecimentos.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Atualmente, a legislação municipal impõe restrições de distanciamento entre postos de combustíveis e locais de grande aglomeração, como supermercados, estádios, auditórios entre outros (art. 3º, I, da Lei Municipal nº 17.884, de 2018), além de exigir um afastamento mínimo entre postos e estruturas viárias, como rotatórias e túneis (art. 3º, II, da Lei Municipal nº 17.884, de 2018). Tais exigências, contudo, têm se mostrado desproporcionais e ineficazes diante da nova realidade urbana do município.

Com o avanço das normas de segurança e fiscalização no setor de combustíveis, os riscos de acidentes e contaminação ambiental em áreas próximas a grandes comércios ou estruturas viárias como rotatórias e túneis foram substancialmente reduzidos. A evolução tecnológica nas áreas de armazenamento e manipulação de combustíveis, somada às normas mais rígidas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)¹ e dos órgãos de fiscalização ambiental, assegura que o distanciamento atualmente exigido tornou-se excessivo e, em certos casos, inviabiliza a instalação de novos postos de combustíveis em áreas urbanas estratégicas, prejudicando o desenvolvimento econômico e a oferta de serviços essenciais.

A exigência de distanciamento entre postos de combustíveis e locais de grande circulação, como supermercados, parte de uma preocupação inicialmente justificada com a segurança pública. No entanto, com as melhorias nas normas técnicas de segurança, não se faz mais necessária essa imposição rígida, uma vez que os postos de combustíveis modernos são construídos com sistemas avançados de contenção e controle de riscos, eliminando a chance de incidentes que possam impactar essas áreas.

Além disso, a proximidade entre postos de combustíveis e grandes centros comerciais pode ser vantajosa para a população, facilitando o acesso a múltiplos serviços em uma única área, promovendo comodidade e eficiência no deslocamento dos cidadãos, sem que haja aumento significativo de risco à segurança pública ou ao meio ambiente.

De forma semelhante, as exigências de distanciamento mínimo entre postos de combustíveis e rotatórias ou túneis também se tornaram obsoletas. Não há evidências técnicas que justifiquem a manutenção dessas regras, já que os postos construídos nas proximidades de tais estruturas viárias são obrigados a cumprir uma série de requisitos técnicos de segurança que mitigam qualquer risco adicional.

A revogação dessas exigências possibilitará uma melhor ocupação do solo urbano, permitindo a instalação de novos postos em áreas até então subutilizadas, sem comprometer a segurança viária ou ambiental. Com isso, o município poderá promover o desenvolvimento de regiões estratégicas, estimulando a economia local e oferecendo mais alternativas de abastecimento à população.

Desde a construção da rodovia Transamazônica (BR-230) e da PA-150 (atual BR-155) na década de 1970 e a implantação dos núcleos Nova Marabá e Cidade Nova nas décadas subsequentes, o crescimento da cidade tem se dado ao longo destas rodovias que se tornaram os principais eixos estruturantes não só de sua área urbana mas de toda a sua região. Nas últimas décadas a cidade vem passando por um processo de urbanização extremamente rápido, na forma de pequenos loteamentos e ocupações irregulares, o que impossibilitou o

¹ <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional>



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

estabelecimento de novas vias arteriais que fizessem a conexão entre os diversos núcleos da cidade.

Assim, tais vias se tornam as principais concentradoras de fluxo de veículos e também as principais atratoras de empreendimentos de grande porte, devido à diversos fatores. As dinâmicas de crescimento da cidade também implicaram em uma estrutura fundiária em que os grandes vazios urbanos remanescentes se concentram nessas vias. Dessa forma, temos que as regiões de grande fluxo de veículos, ou seja, aquelas ideais para o estabelecimento de postos de combustível são também as vias ideais para o estabelecimento de empreendimento de grande porte, não só pela estrutura fundiária mas sobretudo pela capacidade de receber grandes fluxos de pessoas e veículos sem prejuízo para a população local. Assim, estabelecimentos atratores de público, devido a seu impacto sobre a vizinhança estão impossibilitados de se instalar em bairros residenciais e em vias locais, inclusive por legislação municipal. O art. 133 da Lei Municipal nº 17.846, de 29 de março de 2018 (Plano Diretor Participativo do Município de Marabá) legisla sobre o grau de incomodidade bem como o anexo I da referida lei.

Além disso, Marabá é entrecortada por dois rios, duas rodovias e uma ferrovia, o que resulta na necessidade de diversos túneis, pontes e viadutos para dinamizar os fluxos, que atualmente já se encontram em nível crítico. A legislação que impede a implantação de novos postos de combustíveis próximos a tais infraestruturas é, portanto, um entrave para a melhoria do tráfego nesta cidade. Hoje, já há um grande número de postos de combustível instalados e as demandas continuam em crescimento. Com a legislação atual, a existência desses postos se torna um entrave para a instalação de novas infraestruturas tão necessárias à população local.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à realidade atual de Marabá, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, sem que haja qualquer comprometimento da segurança pública. Ao revogar o distanciamento mínimo entre postos de combustíveis e locais de aglomeração ou rotatórias e túneis, o município estará proporcionando mais dinamismo e eficiência na ocupação do solo, além de melhorar a oferta de serviços essenciais à população.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa modernizar e desburocratizar a legislação municipal, em benefício do desenvolvimento sustentável de Marabá. Com a certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso município, e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, e solicitamos a **dispensa dos interstícios regimentais**. Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para construção, ampliação, reforma e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivo, no âmbito do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão manter distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) de raio dos limites de estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 23 de julho de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá